



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

02 / 08 / 2013

RESOLUÇÃO

Nº 102 / 2013

Assunto: Estabelece normas e procedimentos específicos para entrada no Centro de Processamento de Dados (CPD) do INPI - *Datacenter*.

O PRESIDENTE e a COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no exercício das atribuições regimentais, tendo em vista o **Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000**, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a **Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional, de 13 de junho de 2008**, e a **Norma Complementar nº 07/IN 01** do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional, de 06 de maio de 2010,

RESOLVEM:

Estabelecer normas e procedimentos específicos para entrada no Centro de Processamento de Dados (CPD) do INPI - *Datacenter*.

Art. 1º – Para os efeitos desta Resolução são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – Centro de Processamento de Dados (CPD) do INPI – *Datacenter*: Local onde estão concentrados os equipamentos responsáveis pelo processamento e armazenamento de dados, nos quais rodam os sistemas cruciais para o negócio da instituição;

II – Horário Comercial: Período compreendido entre 08:00h e 18:00h dos dias úteis.

III – Sala-Cofre: Local específico onde está localizado o CPD – *Datacenter* do INPI. A Sala-Cofre construída pelo INPI é um ambiente estanque, testado e certificado, que protege o *Datacenter* contra fogo, calor, umidade, gases corrosivos, fumaça, água, arrombamento, acesso indevido, impacto, pó, explosão, magnetismo e armas de fogo;

IV – O ambiente da Sala-Cofre é composto pelas seguintes áreas:

- Sala de Operações: Ala 1;
- Sala de UPS: Ala 2;
- Sala do Centro de Processamento de Dados (CPD) - *Datacenter*: Ala 3.

IV – Autorização formal: Autorização por escrito, via email ou memorando.

Art. 2º – Em horário comercial, o acesso ao ambiente da Sala-Cofre somente será realizado pelas pessoas credenciadas e autorizadas pela Divisão de Segurança da Informação e Gestão de Risco – DISEG, validada pela Coordenação de Infraestrutura, Suporte e Segurança da Informação – COINF e confirmada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 3º – Fora do horário comercial, fins de semana e feriados, o acesso ao ambiente da Sala-Cofre somente será realizado para manutenções preventivas agendadas ou ações corretivas emergenciais, por pessoas credenciadas e autorizadas pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI.

Art. 4º – Quando autorizado o acesso ao ambiente da Sala-Cofre, a liberação de acesso será feita remota ou localmente pela Divisão de Segurança da Informação e Gestão de Risco – DISEG, dependendo da necessidade de acompanhamento da atividade.

Art. 5º – As pessoas autorizadas terão livre acesso ao ambiente, desde que o façam por meio do acesso biométrico.

§ 1º A CENGE deverá designar as pessoas para o cadastramento biométrico nas portas de acesso à Sala-Cofre.

§ 2º Não é permitida a entrada e ou a saída de peças, equipamentos e acessórios da Sala-Cofre sem o prévio conhecimento e autorização da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

§ 3º Não é permitida a entrada com qualquer tipo de bebida ou comida no âmbito da Sala-Cofre.

Art. 6º – Todas as entradas na Sala-Cofre deverão ser registradas no livro de ocorrências, descrevendo o motivo da entrada e tarefas executadas em seu interior, ficando este sob guarda da DISEG.

Art. 7º – É de competência da DISEG a geração de relatórios quando houver qualquer ocorrência na Sala-Cofre, ou sempre que solicitado pela Administração do INPI.

Art. 8º – Para os casos de intervenções e serviços a serem realizados na Sala-Cofre pela Coordenação de Engenharia – CENGE da Coordenação-Geral de Administração – CGAD do INPI, o acesso também deverá seguir o mesmo fluxo de autorização e validação exposto acima.

Art. 9º – Todos os serviços de engenharia e manutenção a serem realizados pela CENGE deverão ser comunicados com antecedência prévia à CGTI, sendo necessário informar o profissional que acompanhará o serviço.

Art. 10 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, mediante proposta do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Pessoal.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
PRESIDENTE DO INPI

NEUSA MANSOUR
COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO